

Table with 3 columns of salary values ranging from 3.340,00 to 20.440,00.

C — ESTRADA DE FERRO BRAGANTINA

Table with 3 columns: Anteriores ao Salário Mínimo, VENCIMENTOS ATUAIS, and NOVOS. Values range from 1.800,00 to 10.600,00.

D — ESTRADA DE FERRO CAMPOS DO JORDAO

Table with 3 columns: Anteriores ao Salário Mínimo, VENCIMENTOS ATUAIS, and NOVOS. Values range from 1.900,00 to 10.000,00.

E — ESTRADA DE FERRO SAO PAULO E MINAS

Table with 2 columns: Atual, reajustado a 1-8-56, and NOVOS. Values range from 3.300,00 to 8.000,00.

Parágrafo 1.º — Para a Estrada de Ferro Araraquara a vigência da escala-padrão de vencimentos terá início a 1.º de abril de 1957.

Parágrafo 2.º — A gratificação mensal do Diretor da Estrada de Ferro São Paulo e Minas, quando for este servidor do Estado designado para aquele cargo, é de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00).

Artigo 2.º — Além dos vencimentos que compreendem salário base e adicional por tempo de serviço, perceberão os servidores efetivos uma gratificação de frequência, igual a dez por cento (10%) dos respectivos vencimentos.

Parágrafo único — É condição essencial para percepção da gratificação de frequência, a assiduidade integral do servidor ao serviço, não sendo relevadas quaisquer ausências para efeito desta gratificação, com exclusão, tão somente das verificadas por nojo, gala e licença-prêmio.

Artigo 3.º — Ficam substituídos por Funções Gratificadas os atuais abonos de função concedidos aos servidores que exercem ou vierem a exercer cargos de chefia ou direção.

Parágrafo 1.º — É a seguinte a escala de Funções Gratificadas:

Table with 2 columns: Função (FG-1 to 11) and Valor em Cr\$. Values range from 1.200,00 to 5.300,00.

Parágrafo 2.º — A designação para o exercício do cargo de chefia ou direção é de atribuição do Diretor de cada Estrada que fixará a que função gratificada corresponderão os cargos de chefia ou direção.

Artigo 4.º — Ficam elevados, ao padrão imediatamente superior, os vencimentos dos cargos de chefia e direção da administração, com exclusão dos reestruturados em 1956, e de acordo com a regulamentação de cada Estrada.

Artigo 5.º — Aos servidores que desempenham cargos de chefia e direção da administração superior, cujo regime legal de trabalho é de 6 horas diárias, mas que, pela natureza ou por necessidade do serviço, ou ainda pelo contacto que devem manter com o público, trabalham realmente 8 ou mais horas diárias, fica atribuído, enquanto no desempenho dessas funções, a retribuição extraordinária de trinta e três por cento (33%) dos vencimentos de seu cargo.

Artigo 6.º — É majorado o salário-família para trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) mensais, a partir de 1.º de julho de 1957.

Artigo 7.º — São efetivados, nesta data, os servidores que estejam comissionados.

Artigo 8.º — O disposto nos artigos 2.º, 3.º, 4.º e 5.º só se aplica às Estradas de Ferro Sorocabana e Estrada de Ferro Araraquara.

Artigo 9.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ressalvados o aumento do salário-família, que vigorará a partir de 1.º de julho de 1957, e as disposições relativas ao reajustamento de vencimentos, que entrarão em vigor em 26 de janeiro de 1957, com exclusão da Estrada de Ferro Araraquara, cuja vigência será a partir de 1.º de abril de 1957.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de janeiro de 1957.

JANIO QUADROS

José Vicente de Faria Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de janeiro de 1957. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 21.172, DE 5 DE JANEIRO DE 1957

Approva alterações das tarifas vigentes nas linhas da Estrada de Ferro Sorocabana.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam aprovadas nas folhas que com este baixam, rubricado pelo Secretário de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, novas bases de tarifas de passageiros, inclusive em trens subúrbios, Ramal Férreo Campineiro, bagagens, encomendas, animais, mercadorias e taxas de entregas a domicílio, a vigorarem nas linhas da Estrada de Ferro Sorocabana, em substituição às aprovadas pelos Decretos ns. 23.070-D, de 27 de janeiro de 1954, 25.354 de 13 de janeiro de 1956 e 26.333 de 4 de agosto de 1956.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de janeiro de 1957.

JANIO QUADROS

José Vicente de Faria Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de janeiro de 1957. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

TABELA A-1 (1ª classe — singela)

Table with 2 columns: Distance (Até 100 km to De 701 a 800 km) and Price per pass-km. Values range from 0,89 to 0,27.

TABELA A-2 (2ª classe — singela)

Table with 2 columns: Distance (Até 100 km to De 701 a 800 km) and Price per pass-km. Values range from 0,50 to 0,15.

TABELA A-3 (1ª classe — ida e volta)

10% de abatimento sobre o dobro dos preços da tabela A-1.

TABELA A-4

10% de abatimento sobre o dobro dos preços da tabela A-2.

1 — Passagens em Trens Mistos

Serão emitidas com abatimento de 25% sobre os preços ordinários nos trechos indicados na tarifa, não havendo emissão de ida e volta.

2 — Ramal Férreo Campineiro

Para emissão de passagens de Campinas para as Estações de Souza, Joaquim Egídio, Cabras e entre elas, será adotado o preço da passagem de 2ª classe de trens mistos, não havendo emissão de meios bilhetes e de ida e volta.

3 — Bilhetes de Excursão

Serão emitidos com 33,3% de abatimento:

a) Entre Júlio Prestes e as estações de São Roque, Sorocaba e Itú e outras que forem oportunamente indicadas;

b) Entre Santos, São Vicente e as Estações de Itanhaem, Peruibe, Itariri, Pedro de Toledo, Pedro Barros, Miracatu e Jujuiá.

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DIARIO OFICIAL

RUA DA GLÓRIA N.º 358 — SÃO PAULO

Telefones

Table with 2 columns: Department (Diretoria, Gerência, etc.) and Phone Number (36-2539, etc.).

Venda avulsa

Table with 2 columns: Item (NUMERO DO DIA, NUMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE) and Price (Cr\$ 2,50, Cr\$ 3,00).

Assinaturas

Table with 2 columns: Category (EXECUTIVO, JUSTIÇA) and Price (Cr\$ 350,00, Cr\$ 250,00).

ALMOXARIFADO E ARQUIVO

RUA DA GLÓRIA N.º 893 — TELEFONE: 36-2587

Para a compra de IMPRESSOS em geral, VOLUMES DE LEIS E DECRETOS, FOLHETOS, SEPARATAS, JORNAIS ATRASADOS, etc. e para consulta de coleções de jornais

4 — Subúrbios (Sem distinção de classe)

Table with 2 columns: Line (Linha Sorocabana, Linha Cantareira) and Price (Cr\$ 2,00, Cr\$ 3,00).

5 — Multa

Aplicáveis aos passageiros, encontrados sem documento que autorize a viagem.

Table with 4 columns: Lgo. (1.ª classe, 2.ª classe), Perc. Cr\$, Peq. Cr\$, and Subúrbios (classificação única).

6 — Cadernetas quilométricas

Table with 2 columns: Base Quilométrica (3.000 km, 6.000 km) and Preço de Cadernetas (1.350,00, 2.400,00).

Nota: — A aquisição das cadernetas quilométricas está sujeita a um depósito de Cr\$ 50,00 por caderneta.

7 — Leitões, Cabines e Complementos

E trens de luxo

8 — Arredondamento de distâncias

Para formação dos preços das passagens será aplicado o mesmo critério adotado para o das razões e que é o seguinte:

Até 102 quilômetros, serão calculadas as razões para cada quilômetro, a partir de 10 quilômetros;

De 103.º km. ao 502.º serão aplicadas as razões das distâncias, cujo último algarismo seja 0 ou 5, de acordo com o seguinte esquema:

Table with 4 columns of numbers representing distance intervals (103, 104, 105, etc.).

Para os quilômetros 503 e 504, serão aplicadas as razões do quilômetro 500.

Do 505.º quilômetro em diante, serão aplicadas as razões das distâncias redondas de dezenas de quilômetros, de acordo com o seguinte esquema:

Table with 4 columns of numbers representing distance intervals (505, 506, 507, etc.).

TABELA BA-1 E BA-2

Bagagens de Passageiros

Trens de luxo, Rápidos, Expressos ou Mistos (Sem alteração)

Table with 2 columns: Distance (Até 100 km to De 701 a 800 km) and Price per ton-km. Values range from 4,10 to 1,60.

TABELAS B-1 E B-2

Encomendas

Trens rápidos, Expressos ou Mistos

Table with 2 columns: Distance (Até 100 km to De 201 a 300 km) and Price per ton-km. Values range from 5,70 to 4,60.